



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 08030001485/14 | 22/12/2014 15:21:01 | NUCLEO PIRAPORA |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|---|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00002647-6 / AMÉRICO FERNANDES DA SILVA | 2.2 CPF/CNPJ: 095.593.456-72 | |
| 2.3 Endereço: AVENIDA CÔNEGO MARCOS, 618 | 2.4 Bairro: CINTRA | |
| 2.5 Município: MONTES CLAROS | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 39.400-000 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00002647-6 / AMÉRICO FERNANDES DA SILVA | 3.2 CPF/CNPJ: 095.593.456-72 | |
| 3.3 Endereço: AVENIDA CÔNEGO MARCOS, 618 | 3.4 Bairro: CINTRA | |
| 3.5 Município: MONTES CLAROS | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 39.400-000 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|------------------------------|--------------------|---------------------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Santa Clara | 4.2 Área Total (ha): 22,4100 | | |
| 4.3 Município/Distrito: SAO JOAO DO PACUI/Coracao de Jesus | 4.4 INCRA (CCIR): CCIR | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3406 | Livro: 2-R | Folha: 006 | Comarca: CORACAO DE JESUS |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 552.031 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 8.167.082 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (X), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 74,80% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Cerrado | 22,1400 |
| Total | 22,1400 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | 5,3600 |
| Pecuária | 9,5300 |
| Total | 14,8900 |

| | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,8600 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 9,5300 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 9,5300 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 9,5300 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 9,5300 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SAD-69 | 23K | 550.448 | 8.166.684 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Pecuária | | | | 9,5300 |
| Total | | | | 9,5300 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| CARVAO VEGETAL NATIVO | | 267,00 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pequizeiro, Favela, Ipê. Teiu, veado, cobras e tatu..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média, alta e muito alta..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 04 de dezembro de 2014

" Data da vistoria: 24 de março de 2014

" Data da emissão do parecer técnico: 06 de abril de 2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 9,53 hectares para a implantação de pecuária, com a produção de 350,00 m³ de carvão vegetal nativo oriundo deste desmate, de acordo com o processo nº 08.03.00.01485/14

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Clara, de área 22,41 hectares, situado no município de São João do Pacui pertencente ao Sr. Américo Fernandes da Silva.

Segundo vistoria "in loco" realizada no dia 24 de março de 2015, pelo técnico Lucas Franklin Souza Aquino, foi observado que a vegetação é do tipo Cerrado, no qual se encontram espécies arbóreas e arbustivas, em sua maioria entre 3 e 6 metros de altura. O grau de antropização da propriedade é baixo. O solo é do tipo neossolo quartzareno. O relevo é plano ou suave ondulado. As APP's da propriedade, assim como a reserva legal, se apresentam em bom estado de conservação.

Na propriedade não há áreas sendo exploradas. Há 0,86 hectares de APP de córrego, 4,50 hectares de reserva legal e uma área de afloramento rochoso de 0,99 hectares. A Reserva Florestal Legal da propriedade se encontra averbada em cartório.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP) apresentado a área apresenta um rendimento lenhoso de 700 m³ de lenha a ser explorada em 9,53 hectares, ou seja, 73,45 m³ de lenha por hectare, caracterizando assim o desmate.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Segundo o estudo do ZEE (www.zee.mg.gov.br) e confirmado pelo estudo no SIAM (www.siam.mg.gov.br), a área apresenta vegetação de cerrado (98,31%), campo (90,76%), e outros (0,93%), está inserida dentro do bioma Cerrado, o grau de vulnerabilidade natural da área da fazenda varia de média a muito alta, a integridade da flora de média a baixa, a integridade da fauna é baixa, a vulnerabilidade dos recursos hídricos vai de média a alta, a vulnerabilidade do solo à erosão é de média a baixa. A prioridade de conservação da flora é muito baixa. A área apresenta ainda um risco ambiental de baixo a muito baixo, segundo o ZEE e o SIAM. Somando-se a Área de Preservação Permanente (APP) com a área de Reserva Legal, o percentual é de 23,94% de área a ser protegida, permitindo que haja um local para o fluxo gênico da fauna e da flora existentes.

A área solicitada possui baixo grau de antropização. A vegetação apresenta uma vegetação com indivíduos arbóreos de altura média, entre 2 e 6 metros de altura, e com poucos indivíduos de maior porte, estando bem preservada

As glebas solicitadas para implantar a atividade de pecuária se mostram as únicas áreas possíveis para a supressão, pois as demais áreas ou possuem vegetação mais fraca, que caracteriza limpeza de área, ou são locais protegidos.

Como a área requerida para desmate possui menos de 10,00 hectares, não foi preciso fazer o inventário florestal. Foi realizado a conferência das áreas requeridas para desmate em campo, sendo elas correspondentes às apresentadas na planta. Segundo o Inventário de Minas, para a área pretendida em questão, o rendimento lenhoso é de 46,8 m³ por hectare, resultando no total de 446,00 m³ de lenha. A finalidade do subproduto resultante do desmate será a produção de carvão vegetal nativo, que será de 223,00 m³, deste volume já estão excluídas as espécies imunes de corte e de uso nobre.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Durante a supressão da vegetação haverá a destruição do habitat de algumas espécies da fauna, o que vai gerar uma fuga de tais espécies para um lugar mais seguro.

- Medida(s) Mitigadora(s): O processo de desmate deverá ser escalonado de forma que permita a fuga desses animais para um ambiente mais seguro. Assim será assegurado o equilíbrio ecológico da região.

- Impacto: o processo de desmate irá expor o solo, o que poderá resultar no assoreamento do rio presente na propriedade.

- Medida(s) Mitigadora(s): a área correspondente a APP deverá ser preservada, assim como os remanescentes de cerrado. Durante a implantação da agricultura, deverá ser usadas técnicas de plantio que evite o escoamento superficial da água, assegurando desta forma a integridade dos corpos d'água.

- Impacto: com o pasto o solo fica mais exposto e propenso a erosão, além da compactação do solo.

- Medida Mitigadora: em áreas de maior declividade devera ser feito o terraceamento, com o intuito de diminuir a velocidade da água da chuva e reduzir assim o carreamento de solo para os cursos d'água.

6. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em 9,53 hectares, como supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na propriedade fazenda Santa Clara, de propriedade de Américo Fernandes da Silva, com produção de 267,60 m³ de carvão vegetal nativo. Já está incluso neste volume o acréscimo de 20%, referente aos tocos e raízes.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA da SUPRAM Norte de Minas.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Fazer o cercamento da Reserva Legal conforme justificativa citada no Anexo III.

Item 02: Manter todas as espécies Imunes e Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existem ao longo das áreas liberadas.

Item 03: construir curvas de nível onde houver declive acentuado e bacias de contenção para retenção das águas pluviais.

Item 04: conservar pelo menos 70 (setenta) árvores por hectare, com a finalidade de promover o sombreamento dos animais e conservação de espécies arbóreas.

Item 05: outras medidas previstas no Plano de Utilização Pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCAS FRANKLIN SOUZA AQUINO - MASP: 1.333.091-5

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 24 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 229/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030001485/14) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no qual o empreendedor, Américo Fernandes da Silva, requer a supressão de uma área de 9,53 ha no imóvel denominado Fazenda Santa Clara, no município de São João do Pacuí-MG visando o exercício da atividade de pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus sob a matrícula nº 3406, possuindo área total registrada de 22,14 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Lucas Franklin Souza Aquino, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 9,53 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, tendo como prazo a vigência do referido documento autorizativo e ainda o cercamento da reserva legal no prazo de 90 dias.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças

legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 17 de novembro de 2015